SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Propõe alteração da Resolução N° 1.089/2017 (Livro de Ordem e Acervo Técnico).

PROPOSTA - CDEN Nº 027/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e com a Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005 do Confea, reunido em Brasília - DF, no período de 21 a 23 de junho de 2017, propõe:

a) Situação Existente

O Plenário do Confea aprovou a Resolução N° 1.089, de 24 de março de 2017, que determinou que a Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, volte a vigorar na íntegra, com aplicação obrigatória por todos os Creas e profissionais a partir de 1° de julho de 2017.

A referida Resolução N° 1.089 procurou atender o Relatório Preliminar de levantamento de informações no Sistema Confea/Crea, da Controladoria Geral da União – CGU, protocolado no Conselho sob n° 4717/2016. O Relatório deixou um forte indicativo que a CGU, ao não conhecer as inúmeras vias de fiscalização direta e indireta do nosso Sistema, entendeu que o Livro de Ordem traria informações necessárias para qualificação das fiscalizações realizadas pelos Creas nos Estados, porém, não determinou expressamente que o Livro de Ordem seja obrigatório.

A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE protocolou na CGU petição fundamentada (anexada a esta proposta), inclusive alertando para possíveis consequências jurídicas quando vincula a concessão da Certidão de Acervo Técnico ao Livro de Ordem, requerendo à CGU a concessão de mais 180 dias de prazo para que o Sistema Confea/Crea e a própria CGU analisem uma série de questões levantadas na referida petição.

b) Propositura

Propor ao Plenário do Confea, tendo como segurança jurídica, a petição que foi protocola na CGU pela ABEE – Nacional junto à CGU, reformular sua decisão dando aos Conselhos Regionais mais 180 dias para corretamente se adequarem e aprimorarem os mecanismos de fiscalização, conforme minuta do texto da resolução 1089, alterada em anexo.

c) Justificativa

Entendemos que para cumprimento do prazo estabelecido na Resolução nº 1.089, de 24 de março de 2017, haverá um travamento em todos os Conselhos Regionais por falta de infraestrutura técnica, financeira e logística para se levar a efeitos essa operacionalização.

d) Fundamentação Legal

Lei 5.194 / 66, Regimento do CDEN e Resoluções Nº 1056, de 30 de julho de 2014, e N° Resolução 1.088, de 24 de março de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à GCI para que, em regime de urgência, analise e envie à CAIS ou comissão pertinente, e posteriormente encaminhamento ao Plenário do CONFEA.

Brasília - DF, 23 de junho de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN